

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	34
RESOLUÇÕES	38
LICITAÇÕES E CONTRATOS	40
HABITAÇÃO	41
PUBLICAÇÕES	42
AUTARQUIAS	43
LICITAÇÕES E CONTRATOS	43



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.013/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Designa membros para compor a Comissão Especial de Contratação do Município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Projeto Cidade Bem Cuidada – Bela Vista (MS)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 10.334, de 18 de janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados, nos termos do Decreto Municipal nº 10.334/2024 e Lei Federal n. 14.133 de 2021, os seguintes membros para compor a Comissão Especial de Contratação:

Nomes	Matrícula	Função
Karina Andréia Ferreira	2425	Presidente
José Luis Canteiro	2666	Membro Titular
Luciene Vilassanto Lino	6634	Membro Titular
Natanael Mazina dos Santos	9134	Membro Suplente

Art. 2º - A Comissão Especial de Contratação será presidida por Karina Andréia Ferreira.

Parágrafo único. O membro suplente substituirá qualquer dos membros titulares em caso de ausência, impedimento ou afastamento, mediante convocação da Presidência.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A Comissão ora instituída será responsável exclusivamente por receber, examinar e julgar documentos relativos às Licitações de responsabilidade do Executivo Municipal no âmbito do **Projeto "Cidade Bem Cuidada – Bela Vista (MS)"** firmado junto ao FOCEM (Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 23 de outubro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.016/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Regulamenta a Lei Complementar nº 132, de 20 de maio de 2025, que criou o Programa Social Terra Querida, nomeia a Comissão de que trata o seu art. 8º, define as etapas de cadastro, liberação, fiscalização e pagamento e o quantitativo de materiais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Complementar nº 132/2025 determina que o Programa Social Terra Querida seja coordenado por Comissão composta por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação e da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mesma Lei atribui à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação a administração do Programa, o cadastro dos interessados e a concessão da bolsa-auxílio, e que o parágrafo único do art. 9º atribui à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte a fiscalização dos trabalhos e à Administração o fornecimento de todo o material necessário;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Complementar nº 132/2025 determina ao Poder Executivo a sua regulamentação por decreto, e que o art. 7º reserva à Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação a definição da quantidade de beneficiários, dos bairros, das obrigações dos participantes e do cronograma;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e a necessidade de que cada etapa do Programa tenha responsável identificado e registro de quem a cumpriu;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto aos dados dos participantes, inclusive os oriundos do Cadastro Único;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Coordenadora do Programa Social Terra Querida, de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 132/2025, com a seguinte composição:

I – pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, responsável pelo cadastro: **CRISTIANE GONÇALVES DUARTE**;

II – pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, responsável pela fiscalização: **LUIS GONZALES FERNANDES**.
Parágrafo único. Cada Secretaria indicará um suplente, por ofício ao Gabinete do Prefeito, que substituirá o titular nas ausências e impedimentos.

Art. 2º. A liberação do início da participação de cada beneficiário, dentro do quantitativo fixado na Portaria de que trata o art. 7º da Lei Complementar nº 132/2025, caberá à servidora **JULIANA FERREIRA**, do Gabinete do Prefeito, que acompanhará os trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Compete à Comissão:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

- I – coordenar o Programa e acompanhar as frentes de trabalho;
- II – propor à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação a Portaria de que trata o art. 7º da Lei Complementar nº 132/2025;
- III – requisitar os materiais do Anexo I e controlar a sua entrega e devolução;
- IV – reunir-se ao menos uma vez por mês, com registro em ata;
- V – apresentar ao Prefeito relatório mensal com o número de participantes, as horas trabalhadas, os serviços executados por bairro, os materiais consumidos e as atividades socioeducacionais realizadas.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS

Art. 4º. A participação no Programa seguirá as seguintes etapas, cada uma a cargo do responsável indicado:

- I – **cadastro**, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação: inscrição do interessado, conferência das condições do art. 5º da Lei Complementar nº 132/2025, assinatura do termo de adesão e registro na plataforma;
- II – **liberação**, pela responsável de que trata o art. 2º: conferência da existência de vaga no quantitativo fixado e autorização do início;
- III – **alocação e fiscalização**, pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte: designação da frente de trabalho, registro diário de frequência, registro fotográfico dos serviços e atesto mensal das horas trabalhadas;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

IV – **pagamento**, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação: cálculo da bolsa-auxílio de acordo com as horas atestadas e crédito em cartão magnético, nos termos do art. 3º, II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 132/2025;

V – **atividades socioeducacionais**, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação: ao menos 4 (quatro) horas mensais por participante, registradas em ata e com registro fotográfico, nos termos dos arts. 4º e 10 da Lei Complementar nº 132/2025.

§ 1º. Cada etapa será registrada na plataforma de gestão do Município, com identificação do servidor, data e hora, e a etapa seguinte somente se inicia após a conclusão da anterior.

§ 2º. A plataforma exibirá a cada responsável as etapas pendentes sob sua responsabilidade e os prazos do Anexo II.

§ 3º. O desligamento do participante, a pedido ou por descumprimento das obrigações fixadas na Portaria, será registrado pela etapa em que ocorrer, com a motivação.

Art. 5º. Para os fins do art. 5º, VI, da Lei Complementar nº 132/2025, não será inscrito quem tiver deixado o Programa há menos de 180 (cento e oitenta) dias, observado o limite de 360 (trezentos e sessenta) dias de vinculação previsto no art. 3º, III.

Art. 6º. A bolsa-auxílio será paga até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao trabalho, depois do fechamento da folha de pagamento dos servidores.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A Portaria de que trata o art. 7º da Lei Complementar nº 132/2025 incluirá as regras de conduta dos participantes, aplicando no que couber o Código de Conduta do Município, e o canal individual para reclamações, junto à responsável pela liberação ou à Comissão.

§ 1º. O descumprimento das regras de conduta será objeto de advertência escrita e, na reincidência, de desligamento motivado, assegurada a manifestação do participante.

§ 2º. A participação no Programa não gera vínculo empregatício (art. 2º, § 2º, e art. 6º da Lei Complementar nº 132/2025), e as comunicações com os participantes observarão essa natureza.

CAPÍTULO III
DOS MATERIAIS

Art. 8º. Os materiais necessários aos serviços do art. 9º da Lei Complementar nº 132/2025 serão fornecidos pela Administração até os quantitativos máximos mensais do Anexo I.

§ 1º. As ferramentas duráveis serão entregues mediante termo de cautela ao responsável pela frente de trabalho e devolvidas ao final de cada período; os materiais de consumo serão registrados por saída.

§ 2º. A necessidade acima do quantitativo do Anexo I será justificada pela Comissão e autorizada pelo Prefeito.

§ 3º. A aquisição observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e correrá à conta da dotação do art. 11 da Lei Complementar nº 132/2025 ou de dotação própria das Secretarias envolvidas.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DOS DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º. Os dados pessoais dos participantes serão usados exclusivamente para a execução do Programa, com acesso restrito aos integrantes da Comissão, à responsável pela liberação e aos servidores que atuem nas etapas do art. 4º, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 10. O relatório mensal do art. 3º, V, sem dados pessoais, será publicado no portal da transparência do Município.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 132/2025.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 27 de outubro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – QUANTITATIVO MÁXIMO DE MATERIAIS

(art. 8º – parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 132/2025)

Item	Uso	Tipo	Máximo por mês	Máximo em 12 meses
Brocha quadrada	Caiação de meios-fios e muros	Consumo	10 unidades	120 unidades
Cal para caiação com fixador	Caiação	Consumo	30 pacotes de 10 kg (ou fixador líquido equivalente)	360 pacotes
Rastelão	Capina e limpeza	Ferramenta (cautela)	10 unidades	[reposição por desgaste]
Vassourão grande	Varrição	Consumo	15 unidades	180 unidades
Pá longa quadrada	Retirada de entulho	Ferramenta (cautela)	10 unidades	[reposição por desgaste]
Enxada	Capina	Ferramenta (cautela)	6 unidades	[reposição por desgaste]
Carrinho de mão ou elétrico	Transporte de entulho e resíduos	Ferramenta (cautela)	[a definir]	[a definir]
Saco big bag	Coleta de entulho	Consumo	10 unidades	120 unidades
Saco de lixo 200 L	Coleta de resíduos	Consumo	50 unidades	600 unidades

Quantitativos conforme levantamento da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte (anotação de 07/10/2026). O total em 12 meses é o teto mensal multiplicado por 12; ferramentas duráveis são repostas só por desgaste ou perda registrada.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II – ETAPAS, RESPONSÁVEIS E PRAZOS

(art. 4º – prazos propostos, ajustáveis pela Portaria do art. 7º da Lei Complementar nº 132/2025)

Etapa	Responsável	O que se registra na plataforma	Prazo proposto
1. Cadastro	SEMAS – Cristiane Gonçalves Duarte	Inscrição, conferência do CadÚnico, desemprego há 60 dias, um por núcleo familiar, residência e domicílio eleitoral há 2 anos, intervalo de 180 dias, termo de adesão	5 dias úteis da inscrição
2. Liberação	Gabinete – [Juliana]	Vaga no quantitativo da Portaria e data de início	2 dias úteis do cadastro concluído
3. Alocação	Obras – [Delina]	Frente de trabalho e bairro	Até o início
4. Frequência diária	Obras – responsável pela frente	Presença (4 h por dia, 20 h por semana) e foto do serviço	No mesmo dia
5. Atesto mensal	Obras – [Delina]	Horas trabalhadas no mês por participante	Até o 3º dia útil do mês seguinte
6. Atividade socioeducacional	SEMAS	Ata e foto (mínimo de 4 h por mês)	Mensal
7. Pagamento	SEMAS	Valor da bolsa pelas horas atestadas e crédito no cartão	Até o dia 10 do mês seguinte
7a. Cesta básica	Gabinete – [Juliana]	Entrega do vale da cesta (R\$ 150,00) a cada participante, com assinatura	Junto com o pagamento
8. Renovação ou desligamento	Comissão	Renovação por mais 180 dias (máximo de 360) ou desligamento motivado	15 dias antes do fim do período

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

ANEXO III – QUADRO DE CONFORMIDADE

(cada regra deste Decreto e a norma que ela cumpre)

Regra	Artigo	Fundamento
Comissão de técnicos da SEMAS e de Obras, nomeada por decreto	Art. 1º	LC 132/2025, art. 8º
Cadastro e bolsa pela SEMAS	Art. 4º, I e IV	LC 132/2025, art. 3º, I e II
Fiscalização dos trabalhos por Obras	Art. 4º, III	LC 132/2025, art. 9º, parágrafo único
Condições de inscrição conferidas no cadastro	Art. 4º, I; art. 5º	LC 132/2025, art. 2º, § 1º, e art. 5º
Jornada de 4 h diárias e 20 h semanais; 4 h mensais socioeducacionais	Art. 4º, III e V	LC 132/2025, art. 4º
Bolsa pelas horas trabalhadas, em cartão magnético, até o dia 10	Art. 4º, IV; art. 6º	LC 132/2025, art. 3º, II e parágrafo único
Conduta, advertência antes do desligamento, sem vínculo de emprego	Art. 7º	LC 132/2025, arts. 2º, § 2º, 6º e 7º; CF, art. 5º, LV
Atividades socioassistenciais com ata e foto	Art. 4º, V	LC 132/2025, art. 10
180 dias, renováveis, até 360	Art. 5º; Anexo II	LC 132/2025, art. 2º, § 2º, e art. 3º, III
Material fornecido pela Administração, com teto e cautela	Art. 8º; Anexo I	LC 132/2025, art. 9º, parágrafo único; Lei 14.133/2021
Quantidade, bairros, obrigações e cronograma por Portaria da SEMAS	Arts. 3º, II, e 4º, § 3º	LC 132/2025, art. 7º
Dados pessoais só para o Programa, com acesso restrito	Art. 9º	Lei 13.709/2018, art. 6º, I e III
Relatório mensal sem dados pessoais no portal	Art. 10	CF, art. 37; Lei 12.527/2011, art. 8º

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Regra	Artigo	Fundamento
Despesa na dotação do Fundo Municipal de Assistência Social	Art. 11	LC 132/2025, art. 11

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

**BELA
VISTA**
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130880/> - Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 - Edição 3028



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.017/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista/MS, estabelece diretrizes para sua execução administrativa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 14.640/2023, a Lei Federal nº 15.388/2026, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, a Lei Municipal nº 1.543/2015 e suas prorrogações e a legislação municipal relativa à organização do ensino,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as diretrizes para a implementação e execução administrativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista/MS, destinada a orientar a implantação, a organização, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta educacional em jornada de tempo integral, observada a legislação vigente.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A Política será implementada de forma progressiva, planejada, inclusiva e sustentável, observadas as normas nacionais e estaduais de educação, as condições de cada unidade escolar, a legislação orçamentária e financeira e as diretrizes e metas aplicáveis dos planos nacional, estadual e municipal de educação.

§ 2º. A Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em articulação com as unidades escolares, com os demais setores municipais competentes e com o Conselho Municipal de Educação, respeitadas as respectivas atribuições legais.

§ 3º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento administrativo de implementação e concretização das diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação, especialmente da Meta 6 da Lei Municipal nº 1.543/2015, consideradas suas prorrogações e vigência, bem como os planos educacionais que vierem a sucedê-lo.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: a concepção de formação humana que contempla as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã, visando ao pleno desenvolvimento dos estudantes;

II – Educação em Tempo Integral: a organização da jornada escolar ampliada e qualificada, por meio de experiências educativas intencionais e articuladas ao currículo, ao território e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º. Para enquadramento como matrícula em tempo integral, será observado o período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos sem sobreposição, durante todo o período letivo, conforme a legislação federal aplicável.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A organização da jornada escolar observará as diretrizes nacionais aplicáveis, preferencialmente em turno único, quando pedagogicamente adequado e estruturalmente viável, assegurada a intencionalidade pedagógica das atividades e o cumprimento dos requisitos legais de caracterização e registro das matrículas em tempo integral.

Art. 3º. A Política abrange as etapas e modalidades efetivamente ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação do Campo e Educação Especial na perspectiva inclusiva, respeitadas as especificidades legais e pedagógicas de cada uma.

Parágrafo único. A implementação nas unidades que atendam comunidades indígenas ou outras comunidades tradicionais deverá observar as normas específicas aplicáveis, as características socioculturais e linguísticas e os direitos de participação das respectivas comunidades.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada;

II – desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, respeitados seus ritmos, necessidades, interesses e potencialidades;

III – equidade no acesso, na permanência e nas oportunidades de aprendizagem;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

IV – currículo integrado, contextualizado e articulado à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e às normas do sistema de ensino;

V – gestão democrática e participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade;

VI – valorização dos profissionais da educação e respeito às atribuições legais, à carreira e às condições de trabalho;

VII – acessibilidade, respeito à diversidade, proteção integral e prevenção de toda forma de discriminação;

VIII – valorização das identidades, memórias, culturas e conhecimentos dos territórios urbanos e rurais;

IX – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas, quando necessária;

X – transparência, planejamento, monitoramento e avaliação contínua;

XI – respeito às especificidades da educação escolar do campo e das comunidades indígenas e tradicionais, quando abrangidas pela oferta;

XII – sustentabilidade administrativa, pedagógica e financeira da política educacional.

Art. 5º. São objetivos da Política:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

I – ampliar progressivamente as oportunidades educativas e promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – orientar a organização pedagógica e administrativa das unidades que ofertem ou venham a ofertar jornada integral;

III – integrar currículo, projetos, tempos, espaços e experiências de aprendizagem;

IV – reduzir desigualdades educacionais e remover barreiras à participação, à aprendizagem e à permanência;

V – assegurar planejamento de infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte, materiais, acessibilidade e financiamento;

VI – promover formação continuada dos profissionais envolvidos;

VII – fortalecer os vínculos entre escola, família, comunidade e território;

VIII – instituir mecanismos de acompanhamento, avaliação, participação social e melhoria contínua;

IX – orientar a expansão da oferta conforme estudos de demanda, viabilidade e sustentabilidade;

X – contribuir para o cumprimento das diretrizes, dos objetivos e das metas aplicáveis dos planos nacional, estadual e municipal de educação, respeitadas as competências e as condições de atendimento do Município.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DA ABRANGÊNCIA E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 6º. Integram as frentes iniciais de implementação e consolidação da Política, observadas a oferta efetiva e as condições de atendimento:

I – Escola Municipal São Clemente;

II – Escola Municipal Prefeito Clóvis Marcelino de Oliveira;

III – Centros de Educação Infantil Municipais – CEIMs, conforme a oferta e as especificidades da Educação Infantil.

Parágrafo único. A Política poderá abranger outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, mediante ato administrativo fundamentado da autoridade competente, precedido de estudo de viabilidade técnica, pedagógica, estrutural, funcional, logística e orçamentário-financeira, observadas as normas do sistema de ensino.

Art. 7º. Fica prevista, para o ano letivo de 2027, a realização de estudos de viabilidade para eventual implantação ou ampliação da Educação Integral em Tempo Integral nas seguintes unidades:

I – Escola Municipal São Geraldo;

II – Escola Municipal Pedro Ajala.

§ 1º. A previsão de estudo não constitui autorização automática para início de funcionamento, abertura de turmas ou criação de matrículas em tempo integral.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A decisão dependerá de diagnóstico individualizado, consulta à comunidade escolar e manifestação técnico-pedagógica, administrativa, estrutural, funcional, logística e financeira, além de manifestação jurídica quando necessária e ato formal da autoridade competente.

§ 3º. A inclusão nominal de unidade neste Decreto não substitui os atos de autorização, credenciamento, organização de matrículas, definição da capacidade de atendimento ou adequação do Projeto Político-Pedagógico – PPP e do regimento escolar.

§ 4º. A implantação ou ampliação deverá observar as competências normativas e os atos de autorização ou aprovação exigidos pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 8º. A ampliação da oferta observará critérios públicos, transparentes, objetivos e não discriminatórios, definidos em regulamentação, podendo considerar:

- I – demanda das famílias;
- II – situação de vulnerabilidade social;
- III – necessidade de proteção integral;
- IV – distância entre residência e escola;
- V – continuidade do percurso escolar;
- VI – capacidade física, funcional e pedagógica da unidade;
- VII – condições de acessibilidade e de atendimento educacional adequado.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A regulamentação estabelecerá critérios objetivos de classificação e desempate, quando a demanda superar a capacidade de atendimento, assegurada a publicidade das regras e a proteção dos dados pessoais.

§ 2º. O acesso à jornada integral não poderá ser condicionado à ausência de deficiência ou à inexistência de necessidade de apoio, devendo a Rede Municipal planejar os recursos de acessibilidade e os apoios legalmente previstos.

§ 3º. A organização da oferta observará o direito de acesso à educação básica obrigatória e os critérios legalmente aplicáveis à matrícula, não podendo a ampliação da jornada resultar na supressão indevida de vagas necessárias ao atendimento educacional regular.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 9º. A jornada ampliada será organizada a partir de proposta pedagógica integrada, com intencionalidade educativa, articulação curricular e registro no Projeto Político-Pedagógico, no regimento escolar e nos planos de trabalho das unidades.

Parágrafo único. A organização pedagógica deverá observar as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a integração das experiências educativas ao longo da jornada, sem fragmentação indevida entre os diferentes tempos e espaços de aprendizagem.

Art. 10. As experiências educativas poderão contemplar, conforme a etapa, o diagnóstico e o currículo:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

I – acompanhamento das aprendizagens e recomposição, sem estigmatização dos estudantes;

II – leitura, escrita, oralidade, matemática e investigação científica;

III – arte, música, literatura, teatro, dança e valorização da cultura local;

IV – esporte, jogos, recreação, práticas corporais e educação para a saúde;

V – tecnologia, cultura digital, pensamento computacional e uso responsável das mídias;

VI – educação ambiental, sustentabilidade, horta escolar e cuidado com o território;

VII – direitos humanos, cidadania, convivência democrática e cultura de paz;

VIII – projetos interdisciplinares, pesquisa, autoria e participação estudantil;

IX – experiências comunitárias e intersetoriais, com segurança, supervisão e responsabilidades definidas.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas em conformidade com as normas curriculares obrigatórias aplicáveis a cada etapa e modalidade, não constituindo autorização para supressão de componentes curriculares legalmente exigidos.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 11. A organização dos horários deverá prever alimentação, hidratação, higiene, acolhimento, pausas, recreação e descanso compatíveis com a idade e a etapa de ensino.

Parágrafo único. Esses momentos integram o cuidado educativo e deverão estar articulados à proposta pedagógica da unidade, sem substituir o planejamento curricular nem comprometer o cumprimento da jornada escolar legalmente exigida.

Art. 12. Nos CEIMs, a proposta pedagógica respeitará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, com experiências de movimento, linguagem, exploração, convivência, expressão artística, contato com a natureza, alimentação, higiene, acolhimento e repouso.

Parágrafo único. A organização dos espaços, dos tempos e das atividades deverá respeitar as necessidades de desenvolvimento, cuidado, proteção e aprendizagem das crianças, observadas as normas de qualidade e equidade aplicáveis à Educação Infantil.

Art. 13. Nas unidades escolares do campo e naquelas que atendam comunidades indígenas e tradicionais, a implementação considerará as características socioculturais, linguísticas, econômicas, geográficas e ambientais do território, as distâncias, o transporte escolar, a participação das famílias e os conhecimentos das comunidades, sem restringir o acesso aos conhecimentos científicos, artísticos, tecnológicos e culturais mais amplos.

Parágrafo único. A implantação e a expansão da oferta observarão, quando legalmente exigível, a consulta prévia e informada às comunidades interessadas, respeitadas as normas específicas de cada modalidade de educação.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V
DA INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO

Art. 14. A SEMED e as unidades escolares adotarão medidas para eliminar barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e atitudinais, assegurando a participação, a aprendizagem e a permanência de todos os estudantes.

§ 1º. As unidades deverão articular o trabalho docente com o Atendimento Educacional Especializado – AEE e com os serviços de apoio previstos na legislação, quando cabíveis.

§ 2º. Serão assegurados, de acordo com as necessidades identificadas e a legislação aplicável, recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis, tecnologias assistivas e serviços de apoio, inclusive profissionais de apoio escolar, quando legalmente necessários.

§ 3º. Deverão ser adotadas medidas de prevenção e enfrentamento da violência, negligência, discriminação e demais violações de direitos, bem como procedimentos de proteção de dados pessoais.

§ 4º. A jornada integral não poderá ser utilizada como medida punitiva nem como substituição de serviços especializados legalmente assegurados.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 15. Compete à SEMED, observadas suas atribuições legais:

I – coordenar a Política e expedir orientações técnicas complementares de natureza executiva;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

II – propor a instituição de comissão técnica de implementação, monitoramento e avaliação, a ser formalizada por ato da autoridade competente;

III – realizar diagnósticos, definir metas e acompanhar os planos de ação das unidades;

IV – apoiar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, matrizes curriculares, regimentos e rotinas escolares;

V – planejar formação continuada e articular os setores responsáveis por pessoal, transporte, alimentação, infraestrutura, inclusão e orçamento;

VI – manter registros atualizados, cumprir as exigências dos sistemas oficiais e promover transparência e prestação de contas;

VII – consolidar relatórios de acompanhamento e propor melhorias;

VIII – promover a articulação com o Conselho Municipal de Educação, assegurando o exercício das competências de normatização, orientação e acompanhamento das atividades educacionais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação específica;

IX – promover a compatibilização do planejamento da Política com os planos nacional, estadual e municipal de educação.

Art. 16. Compete às gestões escolares elaborar ou revisar o plano de ação da unidade; organizar horários, espaços, equipes, acolhimento, alimentação, descanso e atividades; promover a participação das famílias e dos conselhos escolares, quando existentes; monitorar frequência, aprendizagem, inclusão e convivência; e comunicar à SEMED as necessidades identificadas.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O plano de ação deverá observar o Projeto Político-Pedagógico, as normas do sistema de ensino, as diretrizes deste Decreto e as orientações técnicas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 17. Os profissionais da educação atuarão de forma articulada, respeitadas as atribuições legais de cada cargo, os planos de carreira, as normas de segurança e as condições de trabalho.

§ 1º. A ampliação da jornada dos estudantes não autoriza, por si só, alteração irregular da jornada de trabalho dos servidores públicos.

§ 2º. Eventuais necessidades de ampliação do quadro de pessoal, reorganização de jornadas, criação de cargos ou alteração remuneratória deverão observar a legislação específica, o regime jurídico dos servidores, os planos de carreira, as exigências constitucionais e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 18. As famílias e a comunidade escolar participarão da discussão do Projeto Político-Pedagógico, da avaliação das ações e da construção de parcerias.

§ 1º. Parcerias externas, quando houver, deverão ser formalizadas conforme a legislação, com definição de responsabilidades, supervisão, segurança e proteção de dados, sem substituição indevida das obrigações do Poder Público.

§ 2º. A utilização de espaços externos para atividades educacionais deverá observar condições adequadas de acessibilidade, segurança, acompanhamento pedagógico e proteção dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E FORMAÇÃO

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 19. A implantação ou expansão da jornada integral dependerá de análise prévia das condições de funcionamento da unidade, incluindo ambientes seguros e acessíveis, salas, sanitários, cozinha e refeitório, áreas de recreação e descanso, equipamentos, abastecimento de água, ventilação, segurança, quadro de profissionais e atendimento de emergências.

§ 1º. A análise deverá contemplar as condições sanitárias, de acessibilidade, de prevenção e combate a incêndio e os demais requisitos técnicos e legais aplicáveis às instalações.

§ 2º. Quando a implantação ou expansão da Política demandar construção de unidade escolar, deverão ser observadas as exigências de planejamento e aprovação previstas no art. 83, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo das demais normas orçamentárias, urbanísticas, ambientais e de contratação pública aplicáveis.

§ 3º. A necessidade de reforma, ampliação ou adequação de instalações existentes deverá ser avaliada tecnicamente e submetida aos procedimentos de autorização e contratação exigidos pela legislação, conforme a natureza da intervenção.

Art. 20. A alimentação escolar observará as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as orientações nutricionais vigentes, as necessidades alimentares específicas e as condições de preparo, armazenamento e distribuição, considerando a faixa etária e o tempo de permanência.

Art. 21. O transporte escolar será planejado de acordo com os horários de entrada e saída, rotas, segurança, capacidade dos veículos e necessidades dos estudantes, especialmente nas áreas rurais.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A expansão não será autorizada sem demonstração de viabilidade logística, observadas as condições de segurança e acessibilidade e as normas aplicáveis ao transporte escolar.

Art. 22. A SEMED promoverá formação continuada para gestores, coordenadores, professores e demais profissionais envolvidos, contemplando currículo integrado, planejamento interdisciplinar, avaliação formativa, educação inclusiva, proteção integral, gestão democrática, organização da rotina, tecnologias educacionais e relação escola-território.

CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO

Art. 23. As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à educação, observadas a legislação financeira e orçamentária, as regras de aplicação dos recursos vinculados e a disponibilidade do Município.

§ 1º. Poderão ser utilizados recursos de programas, transferências e parcerias legalmente disponíveis, desde que atendidos os critérios de elegibilidade e as regras de execução e prestação de contas de cada fonte.

§ 2º. A previsão de transferências ou de apoio financeiro externo não será considerada automática nem dispensará o planejamento do custeio permanente.

§ 3º. A aplicação dos recursos observará os percentuais constitucionais mínimos de manutenção e desenvolvimento do ensino, as normas do Fundeb, as disposições da Lei Orgânica Municipal e os requisitos específicos de utilização de cada fonte de financiamento.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 4º. A execução financeira deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 24. A SEMED, em conjunto com os órgãos municipais competentes, realizará planejamento técnico e estimativa dos custos necessários à implantação, manutenção e eventual expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º. O planejamento compreenderá, entre outros elementos, despesas com pessoal, alimentação escolar, transporte, infraestrutura, acessibilidade, equipamentos, materiais pedagógicos, formação continuada, abastecimento de água, energia elétrica, manutenção e obras eventualmente necessárias.

§ 2º. A criação ou expansão de despesas decorrentes da implementação da Política observará, quando aplicável, os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, inclusive quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, à adequação orçamentária e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

§ 3º. A ampliação da oferta dependerá da demonstração de viabilidade financeira e da capacidade de manutenção das despesas nos exercícios subsequentes, respeitadas as regras de aplicação dos recursos vinculados à educação.

§ 4º. A presente Decreto não autoriza, por si só, a criação de cargos, a alteração de remuneração ou de jornada de trabalho dos servidores públicos, matérias sujeitas à legislação específica.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 25. A SEMED instituirá acompanhamento semestral e consolidação anual da Política, com base em dados quantitativos e qualitativos, para subsidiar a melhoria contínua e as decisões de manutenção ou expansão da oferta.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação da Política serão articulados com os instrumentos e instâncias de acompanhamento do Plano Municipal de Educação, respeitadas as competências da SEMED, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos legalmente responsáveis.

Art. 26. O monitoramento poderá considerar, entre outros indicadores:

- I – número de unidades e matrículas em tempo integral, por etapa e território;
- II – frequência, permanência, abandono e movimentação dos estudantes;
- III – evolução das aprendizagens e resultados de avaliações pertinentes;
- IV – participação dos estudantes, das famílias e da comunidade;
- V – adequação da infraestrutura, acessibilidade, alimentação e transporte;
- VI – disponibilidade e formação dos profissionais;
- VII – execução orçamentária e custos por matrícula, conforme dados disponíveis;
- VIII – ações de inclusão, convivência e proteção;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

IX – cumprimento dos planos de ação e das metas por unidade;

X – evolução dos indicadores relacionados às metas de educação integral previstas nos planos educacionais aplicáveis.

Art. 27. A divulgação dos resultados observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolver crianças e estudantes.

Parágrafo único. Os resultados consolidados serão disponibilizados às instâncias competentes de acompanhamento e controle social, assegurada a proteção de dados pessoais e a preservação da identidade dos estudantes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Após a entrada em vigor deste Decreto, as unidades abrangidas adequarão seus documentos institucionais e planos de ação às diretrizes da Política, conforme cronograma estabelecido pela SEMED e respeitadas as normas do sistema de ensino.

Art. 29. A implantação ou ampliação da oferta em cada unidade será formalizada por ato da autoridade competente, após a verificação das condições pedagógicas, estruturais, funcionais, logísticas e orçamentárias.

Parágrafo único. A formalização observará as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos integrantes do sistema de ensino, inclusive quanto aos atos de autorização, credenciamento e aprovação de documentos escolares legalmente exigidos.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 30. A SEMED poderá expedir orientações técnicas e atos administrativos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive sobre procedimentos operacionais, critérios objetivos de acesso, instrumentos de diagnóstico e rotinas de monitoramento, observada a competência dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os atos complementares não poderão criar obrigações reservadas à lei, autorizar despesas sem previsão legal e orçamentária, nem afastar as competências do Conselho Municipal de Educação e das demais autoridades competentes.

Art. 31. Os casos omissos relacionados à execução administrativa deste Decreto serão apreciados pela SEMED, respeitadas as competências normativas, orientadoras e de acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação específica do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista/MS, 28 de outubro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ANEXO ÚNICO
ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ESTUDO DE VIABILIDADE POR UNIDADE
ESCOLAR

1. Identificação da unidade escolar, etapa ou modalidade de ensino e número atual de matrículas.
2. Demanda estimada por jornada integral e critérios públicos de atendimento.
3. Diagnóstico das salas, cozinha, refeitório, sanitários, espaços de recreação, descanso e atividades pedagógicas.
4. Avaliação das condições de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica e das necessidades de adequação.
5. Quadro de profissionais, atribuições, jornadas de trabalho e necessidades de pessoal.
6. Rotina diária proposta, matriz curricular integrada e adequação do Projeto Político-Pedagógico.
7. Plano de alimentação e atendimento das necessidades nutricionais.
8. Rotas, veículos, horários, segurança e custos de transporte escolar.
9. Necessidades de materiais, mobiliário, equipamentos, manutenção e eventuais obras.
10. Estimativa das despesas de implantação e do custeio anual, com projeção dos exercícios subsequentes, quando aplicável.
11. Consulta às famílias, aos profissionais e às instâncias de participação da comunidade escolar, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e as exigências legais específicas.
12. Identificação dos riscos, medidas mitigadoras, responsáveis e prazos.
13. Manifestação sobre o atendimento às normas do sistema de ensino, inclusive quanto aos atos de autorização, credenciamento e aprovação exigíveis.
14. Identificação das fontes de financiamento e avaliação da sustentabilidade orçamentária e financeira.
15. Avaliação das condições sanitárias, de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndio, observadas as exigências técnicas aplicáveis.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

16. Parecer técnico conclusivo, com manifestação favorável, favorável com condicionantes ou não favorável no momento, devidamente fundamentada.

O presente Anexo Único integra as diretrizes de execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para fins de planejamento, diagnóstico e avaliação de viabilidade, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 425/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Nomeia Equipe de
Planejamento de Contratação
Pública do Município de Bela
Vista – MS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o qual inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: Análise da viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis para o atendimento da demanda por fraldas geriátricas descartáveis, destinadas aos pacientes cadastrados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista/MS.

Art. 3º - Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º - Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública, cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Servidor	Matrícula	Secretaria
Luana de Oliveira Pereira	3127	Secretaria Municipal de Saúde
Luciana Aparecida Pontes	6407	Secretaria Municipal de Saúde
Tiago Canhete Coene	2854	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 5º - Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º - A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 10.133/2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bela Vista/MS, 28 de outubro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 426/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Nomeia Equipe de
Planejamento de Contratação
Pública do Município de Bela
Vista – MS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o qual inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: Análise de viabilidade técnica e econômica com vistas à identificação da solução mais adequada para a Revitalização da Praça dos Ipês, localizada na Vila Canaã no Município de Bela Vista/MS.

Art. 3º - Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º - Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública, cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Servidor	Matrícula	Secretaria
Monique Morgado de Moraes	9173	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes
Pamela Fleuri Vilela	9299	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes
Tharso Szabo	9706	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Art. 5º - Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º - A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 10.133/2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bela Vista/MS, 28 de outubro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

RESOLUÇÃO Nº 050/2026/SEMED, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para organização, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA-MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da organização de uma estrutura administrativa e pedagógica específica, com definição de responsabilidades e atribuições dos profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à alfabetização das crianças e com a melhoria da qualidade da educação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista-MS, estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à elaboração, implementação e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria será composta por cargos e/ou servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a organização administrativa do Município e a disponibilidade de pessoal.

Art. 3º Compete à equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização:

- I – planejar e coordenar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho Anual e demais instrumentos de planejamento relacionados à alfabetização;
- III – orientar e acompanhar as unidades escolares quanto à implementação das ações pedagógicas de alfabetização;
- IV – apoiar a organização e o desenvolvimento das formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

V – acompanhar indicadores e resultados das avaliações da aprendizagem e utilizar os dados para subsidiar o planejamento pedagógico;

VI – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, escolas, gestores, professores, formadores e demais profissionais envolvidos na Política de Alfabetização;

VII – sistematizar informações, registros e evidências das ações desenvolvidas;

VIII – acompanhar a execução das ações e propor estratégias de intervenção e melhoria dos processos de alfabetização.

Art. 4º Ficam designados para compor a estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização os seguintes profissionais:

Secretaria Municipal de Educação	Representantes
Coordenador(a) de Alfabetização	Sheila Mara Nunes dos Santos
Formador(a) / Assessor(a) Pedagógico(a)	Claudia de Mello Espindola
Técnico(a) de Monitoramento e Dados	Rosinei Pires Pissurno
Apoio Técnico-Pedagógico	Teresa Cabral Barbosa

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar as condições necessárias para o funcionamento da estrutura instituída por esta Portaria, incluindo a organização dos profissionais, definição de atribuições, espaço de trabalho e demais recursos necessários ao desenvolvimento das ações.

Art. 6º A equipe responsável deverá manter registros e documentos comprobatórios das ações realizadas, tais como planos de trabalho, atas, relatórios, registros de formação, instrumentos de acompanhamento, resultados de avaliações e demais documentos pertinentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista – MS 28 de outubro de 2026

Prof. Sheyla de Souza Cordeiro
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1583/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 007/2026**

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026 (Credenciamento)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 076/2026

INTERESSADA: Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social Cidadania e Habitação, Administração, Obras, Infraestrutura e Transporte, Desenvolvimento Econômico Indústria Comércio e Meio Ambiente, Juventude, Esportes e Lazer, Educação e Turismo e Cultura.

OBJETO: "Credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social Cidadania e Habitação, Administração, Obras, Infraestrutura e Transporte, Desenvolvimento Econômico Indústria Comércio e Meio Ambiente, Juventude Esportes e Lazer, Educação e Turismo e Cultura, visando garantir condições adequadas de funcionamento dos órgãos públicos e manutenção de ações e serviços essenciais para atender as necessidades do município de Bela Vista - MS."

ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO: o custo estimado total da contratação é de **3.165.866,96** (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.217.916/0001-96, com sede na Rua Santo Afonso, nº 660, Centro, CEP 79.260-000, Bela Vista/MS, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** para pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para atendimento das demandas do Município de Bela Vista/MS, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente credenciamento será operacionalizado, obrigatoriamente, por meio de plataforma eletrônica de gestão de credenciados, bem como pelos canais oficiais indicados neste instrumento convocatório.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso/consulta nos seguintes meios:

Página Oficial da Prefeitura: <https://www.belavista.ms.gov.br>;

Página oficial do credenciamento credenciamento@belavista.ms.gov.br

Portal Nacional de Compras Públicas: <https://www.pncp.gov.br>

Bela Vista/MS 28 de outubro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB

Notificamos os proprietários e herdeiros do imóvel constante na MATRICULA MÃE Nº 5.768, Proprietários Srº: **Arnando da Rosa Rocha**, já falecido e sua esposa a Srª **Izaura Rodrigues Rocha**, e herdeiros e confrontantes e a quem se interessar.

A requerimento da Sr.ª. **Felipa Sarate**, brasileira, Solteira, Aposentada, portadora do RG nº x.xxx-x35 SEJUSP-MS, e escrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-74, que o município de Bela Vista M/S, está iniciando a Regularização Fundiária urbana REURB-E do imóvel sito a Rua: Prof. Cleide Maria Rodrigues Rocha, S/N, Bairro: Residencial Rocha, Lote nº 01, Quadra: nº 06, Cidade de Bela Vista – MS, Matrícula Mãe nº 5.768, registrado no Cartório de Registro de Imóvel de Bela Vista M/S.

Conforme determina o artigo 31, parágrafo 1º, a quem se interessar ou se manifestar ao contrário, vossa senhoria tem o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar impugnação, contado da data de publicação da notificação e o parágrafo 6º também do artigo 31, adverte que a ausência de manifestação será interpretada com concordância com a Reub.

Bela Vista, 28 de outubro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal de Bela Vista

Rua: Santo Afonso, 660 – Bairro: Centro
 CEP: 79.260-000 – Bela Vista -MS
 Email: habitacao@belavista.ms.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Bela Vista – MS (SIMBEL) convoca seus associados para uma **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2026**, no Clube Esportivo Grêmio Pedro Rufino, situada a Rua Barão do Melgaço, nº 1473, Centro Bela Vista MS, com a seguinte **Ordem do Dia**:

1- Regularização e unificação da compra do terreno (fundos) situado na Rua General Osorio 1013, Bairro Espírito Santo Bela Vista - MS

2 - Discussão das regras eleitorais para a eleição que será realizada em maio de 2027.

Primeira chamada: às **19h00min**, com a presença da maioria absoluta dos associados;

Segunda chamada: às **19h30min**, com os sócios presentes
Bela Vista, 27 de outubro de 2026.

Ramão Melo Ortega

Presidente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67

FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br

EXTRATO – AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2026
Processo Licitatório nº. 000018/2026

Código Registro Informação e-Sfinge: "
"C172A27247036A6F1624783D214CA81B9DC97118"

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista – MS, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo **"Maior Desconto por Lote"**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de disponibilização de créditos de energia elétrica provenientes de Sistema de Geração Distribuída (SGD), mediante compensação de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, nas Unidades Consumidoras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS atendidas pela distribuidora ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, incluindo a implantação, a operação e a manutenção do sistema de geração, os seguros, a vigilância e a gestão dos créditos de energia, mediante desconto percentual sobre o valor da energia efetivamente compensada, pelo período inicial de 60 (sessenta) meses.

OBTENÇÃO DO EDITAL: e-mail: licitacao@saaebelavista.ms.gov.br – telefone (67) 3439-1483, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. O edital está disponível no Portal da Transparência: www.saaebelavista.ms.gov.br – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal: LICITANET www.licitanet.com.br

Abertura: 18/11/2026 – Horário: 08h00min – Horário de Brasília/DF.

Local: Portal Licitanet – www.licitanet.com.br

Bela Vista/MS, 28 de outubro de 2026.

JUNIO BARBOZA LOPES
DIR. SAAE BELA VISTA - MS



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

D.O.M. ANO XII - Edição 3028- Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026



CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS